

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

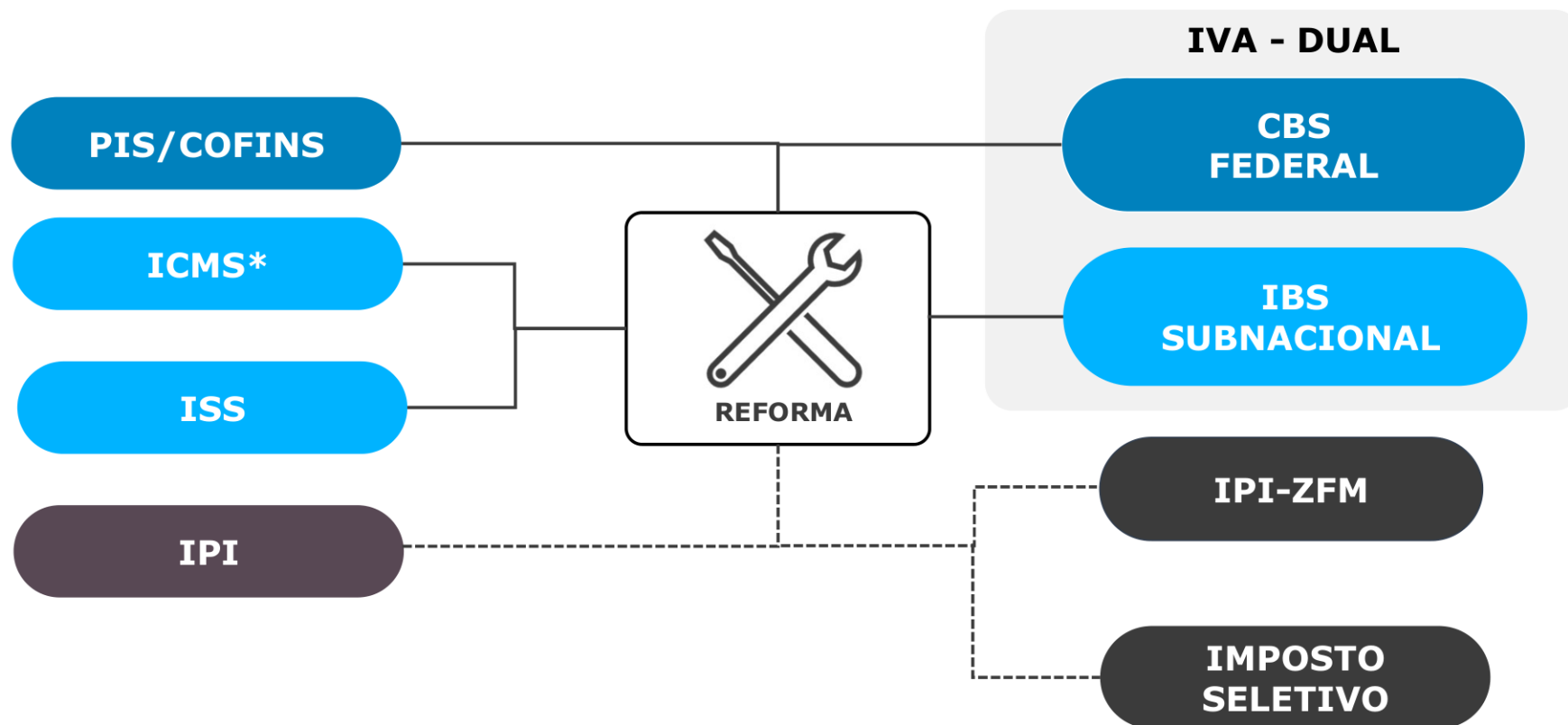
Principais pontos de atenção para os contribuintes

Palestra realizada na **Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil**, em 21.02.2024

CESCON
BARRIEU

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PANORAMA GERAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos

IBS E CBS

INSTITUIÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR

Observância às anterioridades anual e nonagesimal
(Obs.: Alíquota de referência)

REGIMES ESPECÍFICOS, DIFERENCIADOS OU FAVORECIDOS

REGRAS DE NÃO CUMULATIVIDADE E CREDITAMENTO

SUJEITOS PASSIVOS

“Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a **realização**, a **execução** ou o **pagamento** da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior”

FATOS GERADORES

Operações domésticas e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços

TRIBUTOS PRATICAMENTE IDÊNTICOS

BASES DE CÁLCULO

TRIBUTOS POR FORA!

IBS não compõe sua base de cálculo
CBS não compõe sua base de cálculo
IBS não compõe base de cálculo da CBS
CBS não compõe base de cálculo do IBS

HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA

IMUNIDADES

IMUNIDADE EXPORTAÇÕES

Assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos

IBS E CBS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- 1** BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA
- 2** BASE AMPLA DE CRÉDITOS (RESTRIÇÕES: USO E CONSUMO PESSOAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR; ISENTOS/IMUNES/NÃO INCIDÊNCIA; RECOLHIMENTO ETAPA ANTERIOR)
- 3** PRINCÍPIO DO DESTINO (IBS): DEFINIÇÃO EM LEI COMPLEMENTAR
- 4** ALÍQUOTAS UNIFORMES ENTRE PRODUTOS E SERVIÇOS (SALVO EXCEÇÕES NA CF)
- 5** ALÍQUOTAS PADRÃO (SENADO) OU ALÍQUOTAS ESTADOS E MUNICÍPIOS (IBS)
- 6** IBS: COMITÊ GESTOR

- 1 ARRECADAR
- 2 EDITAR REGULAMENTO ÚNICO
- 3 UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
- 4 DECIDIR O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
- 5 CENTRALIZAR E FACILITAR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
- 6 EFETUAR AS COMPENSAÇÕES E DISTRIBUIR A ARRECADAÇÃO ENTRE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

PONTOS DE REFLEXÃO

IBS E CBS

- Ampliação dos **fatos geradores** atuais X Simplificação
 - Redução de alguns tipos de disputas (contencioso): conflitos de competência, contratos complexos etc.
 - Operações não alcançadas pelo ICMS e ISS (ex.: locação de bens móveis)
- **Coexistência** de tributos pelo período de transição
 - Possível redimensionamento das áreas fiscais das empresas em curto, médio e longo prazos
- **Obrigações acessórias**
 - Comitê Gestor facilita para IBS
 - Lei complementar pode estabelecer os critérios para as obrigações acessórias visando à sua simplificação
 - Previsão de compartilhamento de informações fiscais entre o Comitê Gestor do IBS, RFB e a PGFN com vistas a harmonizar normas, interpretações, **obrigações acessórias** e procedimentos relativos ao IBS e à CBS
- **Tributos** “gêmeos”:
 - Jurisdição única?
 - Como harmonizar julgamentos administrativos? (Possibilidade em lei complementar)

PONTOS DE REFLEXÃO

IBS E CBS

- **Alíquotas**

- Alíquotas de referência: revisão anual deveria respeitar noventaena?
- Alíquotas descentralizadas (Estados e Municípios): complexidade?

- **Não cumulatividade**

- Drástica redução de complexidades
- Vedação aos créditos em operações de “**uso e consumo pessoal**” conforme lei complementar – problemas?
- Vinculação ao recolhimento na etapa anterior: Fisco X Contribuintes
- Potenciais restrições nos regimes específicos

- **Saldos credores** acumulados de IBS e CBS

- Tratamento em lei complementar – texto poderia ter garantido mais direitos? Experiência ICMS não é eficaz

IMPOSTO SELETIVO

CARACTERÍSTICAS

Instituição: União Federal - Lei Complementar

Alíquotas: Lei Ordinária – específicas (por unidade de medida) ou percentuais

Fatos geradores:

- produção, comercialização ou importação de **bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**
- atividade extrativista (alíquota máxima de 1% sobre o valor de mercado do produto)

Incidência Monofásica

Não incidirá: (1) exportações, (2) bens e serviços com alíquotas reduzidas e (3) energia elétrica e operações com telecomunicação

Instituição: Deverá ser cobrado a partir de 2027

Anterioridade: **anual** e nonagesimal

Impactos outros tributos: comporá a base de cálculo do IBS e CBS, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem

PONTOS DE REFLEXÃO

Imposto Seletivo

- **Imposto Seletivo**

- Excessiva amplitude?
- Potencial cumulatividade (será monofásico, mas poderá haver mais de uma incidência na cadeia – insumos)
- Potencial afetação das cadeias de exportação
- Como operações serão enquadradas? NCMs? Códigos de serviços? Descrição?
- Inclusão nas **bases de cálculo** da CBS e do IBS (além de ICMS e ISS) – nova complexidade

REGIME DE TRANSIÇÃO

TRANSIÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES:



IMPACTOS NO SISTEMA ATUAL: CARGA TRIBUTÁRIA

ICMS: 0% a 25% (+ adicional) - alta limitação de créditos
PIS/Cofins: 0% a 9,25% - limitados por de - limitação de créditos
IPI: 0% a 30% - Resíduo na cadeia de serviços - alguns serviços
ISS: 0% a 5% - Resíduo na cadeia produtiva - alguns produtos

Cenário	Descrição	Cenário factível			Cenário conservador		
		CBS	IBS	Total	CBS	IBS	Total
A	Cenário Base	6,95	13,78	20,73	7,38	14,64	22,02
B	Cenário A + Alíquota reduzida de 50% para agropecuária	7,51	14,89	22,39	7,98	15,83	23,81
C	Cenário B + Alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	7,61	15,10	22,71	8,09	16,05	24,14
D	Cenário C + Alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	7,82	15,51	23,33	8,30	16,47	24,77
E	Cenário D + Alíquota reduzida de 50% para demais	7,95	15,76	23,70	8,43	16,72	25,15
F	Cenário E + redução da alíquota para 40% da alíquota	8,19	16,24	24,43	8,69	17,23	25,92
G	Cenário F + Alíquota zero para metade da cesta básica	8,41	16,69	25,10	8,92	17,70	26,62
H	Cenário G + Demais tratamentos favorecidos	8,53	16,92	25,45	9,05	17,95	27,00

Fonte: Ministério da Fazenda - Nota Técnica "Alíquota-padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária".

ALGUNS IMPACTOS NO SISTEMA ATUAL

ZONA FRANCA DE MANAUS

- Mantida até **2073**, com extensão às **áreas de livre comércio**
- Tratamento favorecido:
 - Leis do IBS e da CBS deverão manter diferencial competitivo da ZFM e das ALC
 - IPI-ZFM

ICMS: BENEFÍCIOS FISCAIS

- ✓ Fruição garantida até **2032**, conforme Lei Complementar 160/17
- ✓ Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido entre **2029 e 2032**
- ✓ Vedadas **prorrogações de prazo** de benefícios de ICMS
- ✓ Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do ICMS

SALDOS CREDORES

- ✓ Saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser **aproveitados**, nos termos de **lei complementar**
- ✓ Créditos devem ser admitidos pela legislação e **homologados** pelo estado correspondente
- ✓ LC instituirá prazo para **homologação**; caso não obedecido, homologação tácita
- ✓ **Compensação com IBS** pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses nos demais
- ✓ A partir de **2033**, atualização pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo
- ✓ Possibilidade de **transferência a terceiros** caberá à lei complementar
- ✓ Previsão mais genérica para **PIS/Cofins e IPI**

PONTOS DE REFLEXÃO

- **Zona Franca de Manaus**

- Tratamento ainda duvidoso
- Como garantir competitividade? Como regime conviveria com a neutralidade e com o princípio do destino no IBS?
- Complexidade na utilização do IPI-ZFM
- Como ficam os benefícios de ICMS?
- Contribuinte deverá calcular impactos financeiros

- **Saldos credores atuais**

- Monetizar o máximo possível
- Atenção total às leis complementares

- **REFLEXÃO GERAL: Excesso de matérias reservadas a lei complementar?**

- Muitas matérias dependentes de regulação – atenção dos contribuintes!
- PEC poderia ter garantido mais direitos (ex.: ressarcimento de saldos credores)?



MAURÍCIO BARROS

Sócio - Tributário

E-MAIL: mauricio.barros@cesconbarrieu.com.br

TEL: +55 11 3089-6105

Maurício Barros é sócio com atuação na área de Direito Tributário.

Representa clientes nacionais e internacionais em questões tributárias sofisticadas, nas áreas de consultoria tributária e contencioso administrativo, com foco em tributos indiretos. Assessora empresas dos ramos industrial, varejo, tecnologia, telecomunicações e serviços, entre outros.

Maurício já foi professor dos cursos de pós-graduação da FGV e do Mackenzie e é professor dos cursos de pós-graduação do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e da Associação Paulista de Estudos Tributários (APET).

Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP; Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP.

Ex-Juiz Contribuinte no Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP) por seis anos.

Tem atuação reconhecida pela Chambers and Partners, Legal 500, World Tax, LACCA e Análise Advocacia.

CESCON BARRIEU

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.



Avenida Brigadeiro Faria Lima 949 10º and
Faria Lima Plaza | São Paulo SP Brasil
T+55 11 3089 6500



Praia de Botafogo 228 15º and
Ed. Argentina | Rio de Janeiro RJ Brasil
T+55 21 2196 9200



Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães 521 15º and
Belvedere | Belo Horizonte MG Brasil
T +55 31 2519-2200



Avenida Tancredo Neves 620 Cj. 2119, 2120, 2121
Ed. Mundo Plaza | Salvador BA Brasil
T +55 71 3039 4001



SH/Sul Quadra 06 Cj. A Bl. A Sala 506
Ed. Brasil 21 | Brasília DF Brasil
T+55 61 3030 1950



1 King Street W Suite 4800 – 251
Toronto ON Canadá
T +1 416-639-2132

www.cesconbarrieu.com.br